



PROJETO DE LEI Nº 133/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 133/2023 dispõe sobre a desafetação de bem público e o reconhecimento de processo de investidura de área em favor da pessoa jurídica que menciona, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL visa dispor sobre a desafetação de bem público e o reconhecimento de processo de investidura de área em favor da pessoa jurídica que menciona, através da aprovação da propositura nº 133/2023.

A lei 8.666/1993, lei das licitações e contratos administrativos, no art. 17, trata sobre a alienação de bens públicos.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

A lei em questão dispensa a licitação no caso de investidura, conforme alínea d do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

inciso I. Investidura é a modalidade descrita no parágrafo 3º, I.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei.

Feitas estas considerações opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária que trata de alienação de bens imóveis, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 212, alínea a, item 5, do RI, é de 3/5 (14) de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 133/2023, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 09 de Maio de 2023.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Dinho Papa-léguas

Membro

Antônio Alves Pimentel Filho